

Guia do Formulário de Candidatura

MODCOM

SISTEMA DE INCENTIVOS À MODERNIZAÇÃO DO COMÉRCIO

Fase 01/2009

Fase de 22 de Janeiro a 11 de Março de 2009

Acção A

Projectos Conjuntos inseridos na alínea c) do nº 1 do Artigo
2º do Despacho 2676-A/2009, de 20 de Janeiro

Versão:	V. 001
Data:	2009-01-29
Autoria:	DGAE

INSTRUÇÕES PARA UMA CORRECTA UTILIZAÇÃO DO FORMULÁRIO.....	3
INTRODUÇÃO.....	5
PÁGINA 1- PARAMETRIZAÇÃO	7
PÁGINA 2 – DECLARAÇÕES	7
Declarações de Compromisso	7
PÁGINA 3 – CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA/ESTRUTURA ASSOCIATIVA	14
Identificação do Promotor.....	14
Contactos do Promotor para efeitos do projecto.....	14
Entidade consultora responsável pela elaboração da candidatura.....	14
Actividade(s) Económica(s) do Promotor.....	15
Localização dos Estabelecimentos do Promotor	15
PÁGINAS 4 – CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA/ESTRUTURA ASSOCIATIVA (CONT.) .	15
PÁGINA 5 – CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA/ESTRUTURA ASSOCIATIVA (CONT.) .	16
Participantes no Capital do Promotor.....	16
Principais Participações do Promotor no Capital de Outras Entidades	16
Distribuição dos Postos de Trabalho por Níveis de Habilitações.....	16
Apoios Financeiros no âmbito do MODCOM e QREN.....	16
PÁGINA 6 – CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA/ESTRUTURA ASSOCIATIVA	17
Evolução da Entidade Beneficiária/Estrutura Associativa.....	17
PÁGINA 7 – DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS HISTÓRICAS.....	17
PÁGINA 8 – BALANÇOS HISTÓRICOS	17
PÁGINA 9 – DADOS DO PROJECTO	17
PÁGINA 10 – CARACTERIZAÇÃO DO PROJECTO.....	18
Objectivos	18
Fundamentação e impacto do projecto na competitividade das Empresas Aderentes	18
Justificação da localização escolhida.....	19
PÁGINA 11 - ACÇÕES A IMPLEMENTAR	19
Identificação e fundamentação das propostas de actuação	19
PÁGINA 12 – LISTA PME’S ADERENTES.....	19
PÁGINA 12.1 – PME’S ADERENTES – CARACTERIZAÇÃO	20
PÁGINA 12.2 – PME’S ADERENTES – DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS.....	21
PÁGINA 12.3 – PME’S ADERENTES – BALANÇOS	21
PÁGINA 13 - CLASSIFICAÇÃO DOS INVESTIMENTOS	21
PÁGINA 14 - FINANCIAMENTO DO PROJECTO	23
Estrutura de Financiamento (Recursos Financeiros).....	23
Descrição das Fontes de Financiamento	25

INSTRUÇÕES PARA UMA CORRECTA UTILIZAÇÃO DO FORMULÁRIO

Funcionamento genérico

Os formulários estão disponíveis apenas nos formatos existentes em <http://www.iapmei.pt>, sendo que os mesmos podem ser instalados em qualquer computador que possua o sistema operativo Windows ou outro. Apenas deve ter presente que antes de utilizar o formulário, deverá instalar a versão 1.6 do motor Java (também disponível para download) adequado à versão do sistema operativo que utiliza, seguindo as indicações descritas para a instalação.

Se possui um sistema operativo “Não-Windows”, deve retirar o formulário da Net na opção “Instalação em Sistemas Não-Windows”, fazer download do ficheiro compactado (zip), abri-lo e extrair para uma pasta no seu computador o ficheiro com extensão jar, (este ficheiro é o formulário) e é esse o ficheiro que deve executar (clique com o cursor do rato em cima do ficheiro). Caso o formulário não abra, é porque o mesmo não localizou onde o Java está instalado. Deve localizar a pasta onde fez a instalação, abrir uma linha de comando e digitar o seguinte:

java -jar "nome do ficheiro jar que tirou da Net"

O formulário depois de preenchido grava no computador um ficheiro com o nome que escolher, por exemplo "nomedoficheiro.q12" podendo posteriormente ser importado noutro computador que tenha o formulário instalado.

Actualização do formulário

O formulário electrónico de candidatura dispõe de um mecanismo automático de verificação de versões.

Para funcionar correctamente, o equipamento onde o formulário está instalado necessita de ter acesso à Internet. Para desligar o mecanismo desmarque a caixa “**Mostrar esta janela no arranque do formulário**”, clique em “**Verificar**” e a seguir feche a janela da verificação. Caso queira fazer nova verificação, clique no ícone correspondente ou utilize no Menu Principal a opção “**Verificar versão**”. Se acede à Internet com proxy (pergunte ao administrador do seu sistema) digite o endereço do proxy e o porto respectivo antes de fazer a verificação. Se não, deixe os referidos campos em branco.

A versão mais recente do formulário importa os dados inseridos nos ficheiros gravados na versão anterior, desde que os ficheiros sejam criados por formulários relativos à mesma fase de candidaturas. Depois de instalada a nova versão do formulário apenas tem de procurar o ficheiro gravado na versão anterior por exemplo "nomedoficheiro.q12" e abri-lo na versão mais recente.

Validação e envio dos dados da candidatura

O formulário permite validar os dados inseridos, através da utilização, no menu “Acções”, da opção “Validar Formulário” ou em alternativa “clicar” no ícone de validação, podendo esta validação também ser feita por página. Emite mensagens de erro (a vermelho) e alertas (a amarelo) sinalizando anomalias no preenchimento. Apenas os erros impedem o envio da candidatura.

Após a validação final da informação, para enviar a candidatura deverá seleccionar no menu “Acções” a opção “Exportar Candidatura” ou em alternativa “clicar” no ícone de exportação². O ficheiro é assim enviado electronicamente não sendo necessário qualquer outro procedimento adicional, nem qualquer outro tipo de encaminhamento da candidatura.

Salienta-se que **não é aceite o envio de candidaturas através de e-mail**. O único e exclusivo meio de envio das candidaturas é através da utilização do próprio formulário de candidatura instalado no computador

INTRODUÇÃO

Nos termos do Despacho nº 2676-A/2009, de 20 de Janeiro, o MODCOM - Acção A tem como objectivo o apoio a projectos de modernização comercial promovidos por micro e pequenas empresas e estruturas associativas cuja candidatura se dirija a micro e pequenas empresas, enquadrados numa das seguintes tipologias:

- a.** Projectos de dinamização de empresas comerciais adquiridas ou constituídas há menos de 3 anos por jovens empresários;
- b.** Projectos individuais de pequena dimensão, que visem aumentar a competitividade empresarial e simultaneamente demonstrem satisfazer adequadamente os objectivos definidos;
- c.** Projectos conjuntos de modernização comercial de empresas em espaços rurais que, visem com base num plano de acção estruturado e fundamentado, o desenvolvimento de estratégias complementares de modernização num conjunto articulado de empresas comerciais em espaços rurais;
- d.** Projectos individuais de pequena dimensão, que visem aumentarem a competitividade empresarial mediante a dinamização de empresas em comércio rural.

O presente Guia do Formulário dirige-se aos projectos conjuntos de modernização comercial definidos na alínea c) nº 1 do artigo 2º do Despacho nº 2676-A/2009.

A candidatura é constituída por:

A - Formulário de Candidatura

B - Dossier de Candidatura

Documentos comprovativos da elegibilidade

Elementos de fundamentação do investimento

Para se candidatar a este Sistema de Incentivos o Promotor necessita de preencher o Formulário de Candidatura (A), com os dados necessários à instrução do seu processo de candidatura, de acordo com a estrutura definida e as orientações de preenchimento das páginas seguintes.

Pretende-se que o processo de apreciação e decisão seja simplificado e célere, substituindo-se uma análise prévia morosa e muito baseada em documentação, por um acompanhamento cuidado e rigoroso dos projectos de investimento no terreno.

Neste sentido, o formulário está desenhado de forma a minimizar os documentos a entregar na formalização da candidatura, sendo presumidas como verdadeiras as informações prestadas pelo promotor.

O Dossier de Candidatura (B) ficará em poder do promotor, para consulta dos técnicos da entidade gestora e deverá estar constantemente actualizado com os últimos documentos exigíveis, à medida que o projecto de investimento é executado. Estes documentos poderão ser solicitados pela entidade gestora, em qualquer fase da análise, da contratação, da execução ou da verificação do projecto.

No Dossier de Candidatura (B), deverão constar:

- as declarações e as demonstrações referentes às condições de elegibilidade, do Promotor e do Projecto;
- os elementos de fundamentação do investimento e pressupostos que presidiram à sua definição, nomeadamente, facturas pró-forma, orçamentos, contratos, entre outros.

QUADRO REGULAMENTAR do MODCOM - Sistema de Incentivos à Modernização do Comércio :

Decreto-Lei n.º 178/2004, de 27 de Julho
Decreto-Lei n.º 143/2005, de 26 de Agosto
Portaria n.º 1297/2005, de 20 de Dezembro
Despacho n.º 26 689/2005, de 27 de Dezembro
Rectificação n.º 12/2006, de 6 de Janeiro
Despacho n.º 466/2006, de 9 de Janeiro
Portaria n.º 1359/2006, de 4 de Dezembro
Despacho n.º 25 595/2006, de 18 de Dezembro
Despacho n.º 25 596/2006, de 18 de Dezembro
Despacho n.º 24930/2007, de 30 de Outubro
Despacho n.º 12254/2008 (2.ª série), de 30 de Abril
Despacho n.º 12255/2008 (2.ª série), de 30 de Abril
Rectificação n.º 1096/2008 (2.ª série), de 16 de Maio
Despacho n.º 2676-A/2009 (2.ª série), de 20 de Janeiro
Despacho n.º 2676-B/2009 (2.ª série), de 20 de Janeiro

PÁGINA 1- PARAMETRIZAÇÃO

Ano de Referência

O Ano de referência corresponde ao ano da recepção da candidatura

Fundamentação do enquadramento no Aviso de Abertura

A entidade promotora deve fundamentar o enquadramento da candidatura na Fase de Selecção dos projectos correspondente ao diploma regulamentar do respectivo sistema de incentivos.

PÁGINA 2 – DECLARAÇÕES

Declarações de Compromisso

1. Geral

Deve assinalar se autoriza, ou não, a utilização dos dados constantes na candidatura para outras iniciativas no âmbito do Ministério da Economia e Inovação, seleccionando Sim ou Não.

Deve assinalar também a veracidade das informações referidas, quer no formulário, quer ao nível dos pressupostos utilizados na definição do projecto.

2. Condições de acesso do Promotor

Deve indicar que tomou conhecimento das condições de acesso do promotor de acordo com o artigo 4º do Despacho 2676-A/2009 de 20 de Janeiro, bem como assinalar, que declara não estar abrangida pelo regime jurídico de instalação e modificação dos estabelecimentos de comércio e cumprir ou encontrar-se em situação de cumprir as referidas condições de acesso.

Observa-se que no caso destes projectos conjuntos, é necessário que as condições de acesso previstas no artigo 4º sejam cumpridas quer pela Estrutura Associativa quer por todas as Empresas Aderentes ao Projecto, sendo a estrutura associativa responsável pela verificação do cumprimento das condições por todas as empresas aderentes. A comprovação do cumprimento das condições de acesso do promotor nos prazos definidos, deve ser efectuada no prazo de 40 dias após a notificação da decisão de concessão do incentivo O promotor deverá manter os respectivos comprovantes no Dossier de Candidatura.

As condições de acesso do promotor previstas no artigo 4º são as seguintes:

- **Alínea a):** Encontrar-se, à data da candidatura, legalmente constituído.

Entende-se por empresa legalmente constituída, no caso de pessoa colectiva, aquela que está registada na Conservatória do Registo Comercial, a título definitivo.

No caso de empresa em nome individual, considera-se a empresa legalmente constituída com o início de actividade.

Comprovante: Fotocópia do DR com publicação do contrato de sociedade ou cópia da certidão de escritura do contrato de sociedade, cópia do registo (ou do pedido de registo) de todas as alterações ocorridas no pacto social e declaração de início de actividade para as empresas em nome individual

- **Alínea b):** Ter a sua situação contributiva regularizada perante o Estado, a Segurança Social e as entidades pagadoras do incentivo.

O Promotor terá que demonstrar que não tem dívidas perante a administração fiscal e a segurança social, ou tendo-as, que foram enquadradas num processo de regularização de dívidas aprovado e em cumprimento.

O cumprimento desta condição deverá ser demonstrado nos 40 dias úteis, após a notificação da decisão de concessão do incentivo,

Comprovante: Certidão (Declaração) do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social e Certidão (Declaração) da Direcção Geral dos Impostos, comprovativas de situação regularizada.

É da responsabilidade da Entidade Gestora do incentivo verificar o cumprimento da situação regularizada perante a mesma.

- **Alínea c):** Dispor à data da candidatura, de contabilidade organizada de acordo com o POC

O promotor deverá possuir contabilidade organizada de acordo com o POC - Plano Oficial de Contabilidade.

Comprovante: Comprovativos fiscais ou informação de Cadastro, existente na DGCI, relativa aos dados da actividade com vista à comprovação da adopção de contabilidade organizada de acordo com o POC

- **Alínea d):** Cumprir as condições necessárias ao exercício da respectiva actividade, nomeadamente ter situação regularizada em matéria de licenciamento e cumprir as normas ambientais aplicáveis.

Entende-se por ter a situação regularizada em matéria de licenciamento, dispor dos licenciamentos impostos por lei para o desenvolvimento da actividade em causa, ou ter instruído adequadamente os referidos licenciamentos nas entidades competentes

(nomeadamente, os licenciamentos específicos inerentes ao desenvolvimento de certos ramos de actividade, a licença de utilização das instalações, etc...).

No caso de haver alteração da titularidade da entidade proprietária/exploradora, deverá ser realizado o respectivo averbamento no alvará.

O cumprimento desta condição deverá ser demonstrado nos 40 dias úteis, após a notificação da decisão de concessão do incentivo.

Comprovante: Contrato de Sociedade - Pacto Social, Licenciamentos, ou demonstração do pedido de licenciamento já efectuado.

- **Alínea e):** Possuir, à data da candidatura, capacidade técnica, financeira e de gestão adequada à dimensão e complexidade do projecto, a qual deverá ser evidenciada no descritivo da caracterização do promotor.

- **Alínea f):** Apresentar, à data da candidatura, uma situação líquida positiva no caso das estruturas associativas e no caso das empresas uma situação económico-financeira equilibrada no final do ano anterior ao da data da candidatura, ou entre aquelas datas, desde que comprovada através de balanço intercalar, devidamente certificado por um ROC.

A situação económico-financeira considera-se equilibrada quando o rácio de autonomia financeira é igual ou superior a 0,15, calculado através da seguinte fórmula:

$$AF = \frac{Cpe}{ALe}$$

em que:

AF - autonomia financeira;

CPe - capitais próprios da empresa, incluindo os suprimentos, desde que venham a ser incorporados em capital próprio até à data da celebração do contrato de concessão de incentivos;

ALe - activo líquido da empresa.

Os promotores que, à data da candidatura, não apresentem actividade no ano anterior, não estão obrigados ao cumprimento desta condição de elegibilidade.

No caso de empresa cuja contabilidade, pela sua natureza, não é susceptível de evidenciar a autonomia financeira, como é o caso, por exemplo dos empresários em nome individual, sem contabilidade organizada, no ano anterior ao da candidatura, esta condição terá de ser aferida através do Balanço de Abertura de Contas, segundo o POC.

Comprovantes: Modelo fiscal do IRC com os respectivos anexos referente ao ano fiscal anterior à candidatura, ou em alternativa, balanço intercalar devidamente certificado por um ROC; Declaração de início de actividade no mesmo ano que o da candidatura; Balanço de Abertura de Contas, segundo o POC, para o caso de empresas sem contabilidade organizada no ano anterior ao da candidatura.

- **Alínea g):** Cumprir, à data da candidatura, os critérios de micro e pequena empresa, de acordo com a Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, podendo para o efeito registar-se no SITE do IAPMEI para obtenção da Certificação Electrónica como o previsto no Decreto-Lei 372/2007, de 6 de Novembro.

A condição de acesso prevista na alínea g) só é aplicável às empresas aderentes.

- **Alínea h):** Comprometer-se na data da candidatura, a ter concluído à data do início de investimento, os projectos anteriores, para o mesmo estabelecimento, quando estes tenham sido apoiados em projectos anteriores no âmbito do MODCOM ou de outro sistema de incentivos do QREN.

Note-se que não obstante o exigido na alínea h) atrás descrita, não podem ser objecto de candidatura no âmbito do determinado na presente fase de selecção (Despacho nº 2676-B/2009 de 20 de Janeiro):

- os projectos candidatos à anterior fase de selecção (3ª Fase), e que possuam decisão favorável à data da entrada em vigor do presente despacho, mesmo que os seus promotores venham a apresentar desistência dos mesmos em data posterior;
- os projectos promovidos por empresas cujas candidaturas foram contratualizadas para o mesmo estabelecimento, ao abrigo de fases anteriores, exceptuando-se as empresas cujos projectos se encontram encerrados.

3. Condições de acesso do Projecto

Deve indicar que tomou conhecimento das condições de acesso do projecto de acordo com o artigo 5º do Despacho 2676-A/2009 de 20 de Janeiro, bem como assinalar, que declara cumprir ou encontrar-se em situação de cumprir nos prazos estabelecidos, as referidas condições, assim como comprovar esse cumprimento.

O promotor deverá manter no Dossier de Candidatura os documentos que comprovam as condições de elegibilidade do projecto previstas no regulamento do presente sistema, devendo apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado.

Para os projectos enquadrados na alínea c) do nº 1 do artigo 2º, as condições de acesso do projecto previstas no artigo 5º são as seguintes:

- **Alínea a):** Situar-se na região respectiva, de acordo com o despacho do Ministro da Economia e da Inovação que, para efeitos do processo de selecção, define a fase, períodos e dotações orçamentais regionais.

Para que um projecto de investimento seja elegível no âmbito do MODCOM, é necessário que se integre na região previamente definida por despacho para a fase em que se está a candidatar.

- **Alínea b):** Demonstrar que se encontram asseguradas as fontes de financiamento do projecto, incluindo, pelo menos, 20 % do montante do investimento elegível em capitais próprios.

O promotor compromete-se a financiar o investimento previsto no projecto com um valor de capitais próprios que represente, no mínimo, 20% do investimento elegível.

Consideram-se para este valor:

- aumentos de capital social;
- constituição de prestações suplementares de capital;
- suprimentos desde que estes venham a ser incorporados em capital próprio até ao encerramento do projecto.;
- Os capitais próprios que ultrapassem 20% do activo total líquido, do ano anterior ao da candidatura (note-se que, caso a empresa apresente várias candidaturas relativas a estabelecimentos distintos, este valor não pode ser utilizado de forma cumulativa).

Comprovante: Modelo fiscal do IRC com os respectivos anexos referente ao ano fiscal anterior à candidatura. Cópia da acta da assembleia-geral (quando aplicável) onde foi decidido o aumento do capital social, a constituição de prestações suplementares de capital, a realização de suprimentos de capital. No caso da previsão de Prestações Suplementares de Capital, o Pacto Social da empresa deverá prever a sua constituição.

- **Alínea c):** Possuir um prazo de execução até 12 meses, a contar da data da notificação da aprovação do incentivo, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 33.º.

O promotor do projecto compromete-se a realizar os investimentos num prazo máximo de 12 meses contados a partir da data em que é comunicada a aprovação do incentivo. Não estando o projecto totalmente executado no prazo acima indicado, o promotor disporá de um prazo adicional de 3 meses, após o qual se considerará o projecto como concluído não sendo participáveis as despesas realizadas para além deste prazo.

- **Alínea d):** Não incluir despesas anteriores à data de apresentação da candidatura, com excepção dos adiantamentos para sinalização relacionados com o projecto, até ao valor de 50% do custo de cada aquisição, e as despesas relativas aos estudos e projectos, desde que realizados há menos de seis meses.

Por início do projecto de investimento deve ser entendido a data da primeira factura imputável ao mesmo.

- **Alínea e):** Corresponderem a um investimento mínimo elegível de 35.000,00 euros.

O investimento elegível é apurado de acordo com as Despesas elegíveis previstas no nº 1 do artigo 6º do Despacho 2676-A/2009.

- **Alínea f):** Relativamente aos projectos de arquitectura, quando necessários, devem encontrar-se aprovados para efeitos de execução do projecto.

Quando exigíveis legalmente face aos investimentos previstos no projecto, os projectos de arquitectura deverão ser elaborados atempadamente e aprovados antes das intervenções que justificam a sua exigibilidade.

- **Alínea g):** Abranger, pelo menos, 5 micro e pequenas empresas.

- **Alínea h):** Os estabelecimentos devem localizar-se exclusivamente em freguesias predominantemente rurais, segundo a classificação adoptada pelo Instituto Nacional de Estatística (INE) no âmbito da tipologia de áreas urbanas, não podendo cada projecto incluir mais de 3 estabelecimentos de cada freguesia.

Observa-se que a candidatura só poderá ser enquadrável no MODCOM se todos os estabelecimentos integrados no projecto estiverem localizados em freguesias predominantemente rurais, de acordo com a classificação do INE, cuja lista pode ser consultada nos sites da DGAE (www.dgae.min-economia.pt) e do IAPMEI (www.iapmei.pt).

- **Alínea i):** Os estabelecimentos a apoiar não podem localizar-se em centros comerciais ou conjuntos comerciais, excepto se possuírem acesso directo ao público pelo exterior dos mesmos.

Nota: Âmbito (Entidades beneficiárias) - Conforme referido no nº 4 do artigo 3º estão excluídos do âmbito desta acção, as empresas abrangidas pelo regime jurídico instalação e de modificação dos estabelecimentos de comércio a retalho e dos conjuntos comerciais que, na presente data, é enquadrado pela Lei nº 12/2004, de 30 de Março.

Assim, estão excluídas do âmbito desta acção, o seguinte universo de empresas:

Estabelecimentos comerciais retalhistas:

- com Área de Venda (AV) => 500 m²

ou

- pertençam a uma empresa que utilize uma ou mais insígnias ou estejam integrados num grupo com AV acumulada em funcionamento => 5.000 m²

Estabelecimentos comerciais grossistas em livre serviço:

- com AV => 5000 m2

ou

- pertençam a uma empresa que utilize uma ou mais insígnias ou estejam integrados num grupo com AV acumulada em funcionamento => 30.000 m2

Para efeito desta lei entende-se por:

Conjunto Comercial, o empreendimento planeado e integrado, composto por um ou mais edifícios nos quais se encontra instalado um conjunto diversificado de estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços quer sejam ou não propriedade ou explorados pela mesma entidade, que preencha cumulativamente os seguintes requisitos:

- Disponha de um conjunto de facilidades concebidas para permitir a uma mesma clientela o acesso aos diversos estabelecimentos;
- Seja objecto de uma gestão comum responsável, designadamente pela disponibilização de serviços colectivos, pela instituição de práticas comuns e pela política de comunicação e animação do empreendimento.

Área de venda – toda a área destinada a venda onde os compradores têm acesso ou os produtos se encontram expostos ou são preparados para entrega imediata. Na área de venda estão incluídas a zona ocupada pelas caixas de saída e as zonas de circulação dos consumidores internas ao estabelecimento, nomeadamente as escadas de ligação entre os vários pisos.

Grupo – o conjunto de empresas que, embora juridicamente distintas, mantêm entre si laços de interdependência ou subordinação decorrentes da utilização da mesma insígnia ou dos direitos ou poderes enumerados no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 18/2003 de 11 de Junho.

4. Condições de acesso das empresas aderentes

O promotor do projecto conjunto deve declarar que verificou o cumprimento, por todas as empresas aderentes ao projecto, de todas as condições de elegibilidade, de acordo com os artigos 4.º e 5.º do Despacho n.º 2676-A/2009, que as empresas não estão abrangidas pela

Lei nº 12/2004, de 30 de Março e que os respectivos investimentos não estão sujeitos às restrições comunitárias existentes no Quadro da Política Agrícola Comum.

Observações:

Espaço reservado a texto, para ocorrências que considere pertinentes, relativamente ao teor das suas declarações, assinaladas nos nºs 1 a 4 anteriores.

PÁGINA 3 – CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA/ESTRUTURA ASSOCIATIVA

Identificação do Promotor

Pretende-se neste quadro os dados relativos à identificação do promotor.

Identifique:

- **Nº Identificação Fiscal**, de acordo com o cartão de identificação fiscal.
- **Nome ou designação social**, de acordo com o inscrito no Registo Nacional de Pessoas Colectivas, (RNPC), se for o caso.
- **Morada (sede social); telefone; telefax; e-mail** (correio electrónico), e **URL** (endereço de página na internet), se existentes.
- **Tipologia de Beneficiário** – Pretende-se que seja seleccionada a Caracterização Jurídica que corresponda à entidade promotora do investimento, na data da candidatura.
- No campo do **Património Associativo**, inscreva o valor das Quotizações relativas ao ano anterior ao da candidatura.
- **Data de Constituição e Data de Início da Actividade** correspondem, respectivamente, à data do registo na Conservatória do Registo Comercial e à data da declaração de início de actividade. Indique as datas no formato aaaa-mm-dd.
- Nº de matrícula na Conservatória do Registo Comercial, quando aplicável.

Contactos do Promotor para efeitos do projecto

Dados de contacto diferentes dos da Sede Social? Caso responda afirmativamente deve preencher obrigatoriamente os respectivos campos.

Entidade consultora responsável pela elaboração da candidatura

Se a candidatura foi elaborada por uma entidade consultora, os campos de identificação e de contacto respeitantes a essa entidade devem ser obrigatoriamente preenchidos.

Actividade(s) Económica(s) do Promotor

Devem ser indicadas as CAE's - Classificação Portuguesa das Actividades Económicas do Promotor (Estrutura Associativa), por ordem decrescente de importância no volume de negócios (soma das Vendas de Produtos e Mercadorias com a Prestação de Serviços) do ano pré-projecto e no ano pós-projecto. O ano pré-projecto corresponde ao último exercício económico anterior à data da candidatura e o ano pós-projecto, é o exercício económico completo após a conclusão do investimento.

No campo CAE, surgirá uma lista de n.ºs constituídos por cinco dígitos correspondente ao Código da Actividade Económica, de acordo com a CAE - Rev. 3 (Dec-Lei n.º 381/2007, de 14 de Novembro). Deverão ser escolhidos os n.ºs aplicáveis ao Promotor, representativos da actividade económica principal e das secundárias que, no seu conjunto, representem 100% do volume de negócios.

Será automaticamente preenchida, a Designação correspondente aos n.ºs da CAE anteriormente inseridos.

Sendo insuficiente o n.º de linhas para expressar todas as CAE's, pode ser acumulada a sua % na última linha, devendo o facto ser mencionado na página 5 na "Caracterização do promotor".

Localização dos Estabelecimentos do Promotor

Pretende-se, com este quadro, conhecer a **Designação**, a localização (**Morada, Freguesia, Concelho e País**) e a **CAE** dos estabelecimentos do Promotor, onde exerce as suas actividades económicas.

O Formulário permite a indicação de tantos estabelecimentos quantos os necessários, através do mecanismo de acréscimo de linhas que pode ser acedido através do botão que se encontra na parte superior direita do quadro.

PÁGINAS 4 – CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA/ESTRUTURA ASSOCIATIVA (CONT.)

Pretende-se neste quadro a continuação da caracterização do Promotor, com a identificação dos dados solicitados:

- **Tipo de Associação**
- **Nível de Intervenção Geográfica**
- **Âmbito Sectorial**
- **Representatividade Sectorial - N.º de Associados com Quotizações**, deverão ser preenchidos com dados relativos ao ano anterior à candidatura.

Regime do IVA

Deverá ser indicado o regime de IVA aplicável à(s) actividade(s) a desenvolver no projecto.

Página 5 – Caracterização da Entidade Beneficiária/Estrutura Associativa (Cont.)

Participantes no Capital do Promotor

Indicar as diversas participações relevantes no Capital / Fundo Associativo da entidade promotora, caso existam.

Para cada uma das participações deverão ser preenchidos os dados aplicáveis.

Principais Participações do Promotor no Capital de Outras Entidades

Pretende-se, neste quadro, a informação relativa às participadas da entidade promotora, sendo obrigatória a indicação de todas aquelas em que o promotor detém 25% ou mais do capital da entidade participada.

Distribuição dos Postos de Trabalho por Níveis de Habilitações

Indicar, na estrutura de níveis de escolaridade e formação, o nº de trabalhadores, homens e mulheres que, de acordo com a informação reportada ao último mês do ano anterior ao da candidatura, se encontrava em cada uma das situações.

Apoios Financeiros no âmbito do MODCOM e QREN

Pretende-se, neste quadro, informação sobre eventuais apoios financeiros que o promotor tenha recebido, ou esteja aprovado, no âmbito do MODCOM ou de um outro sistema de incentivos do QREN, de acordo com a estrutura indicada. Em cada um dos campos pretende-se as seguintes informações:

- **Programa - Sistema**, deverá indicar qual o Programa e/ou Sistema em que o promotor teve projectos aprovados.
- **Número da candidatura**, refere-se ao número atribuído à candidatura aquando a sua formalização.
- **Data de Aprovação**, refere-se à data da Homologação do incentivo nesse Programa e/ou Sistema.
- **Data de Conclusão**, refere-se à data do investimento em causa, se já concluído, ou à data prevista, se em curso.
- **Investimento**, refere-se ao investimento efectivamente realizado, se já concluído, ou ao investimento previsto na concessão do incentivo, se ainda em curso.

- **Incentivo**, refere-se ao incentivo efectivamente recebido, se o projecto de investimento estiver já concluído, ou ao incentivo homologado se o projecto de investimento estiver ainda em curso.
- **Localização**, deverá indicar qual o Concelho onde foi (ou vai ser) realizado o investimento em causa.

PÁGINA 6 – CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA/ESTRUTURA ASSOCIATIVA

Evolução da Entidade Beneficiária/Estrutura Associativa

Pretende-se uma descrição sucinta da entidade beneficiária, referenciando os principais aspectos da sua evolução, as fases críticas e soluções implementadas, os principais investimentos realizados, bem como a descrição genérica do âmbito da sua actividade, incluindo os principais serviços prestados.

PÁGINA 7 – DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS Históricas

Este quadro deverá ser preenchido com os dados das Demonstrações de Resultados de Exercício da Estrutura Associativa, relativos aos três anos anteriores ao ano da candidatura.

PÁGINA 8 – BALANÇOS HISTÓRICOS

Este quadro deverá ser preenchido com os dados dos Balanços do Exercício da Estrutura Associativa, relativos aos três anos anteriores ao ano de candidatura.

PÁGINA 9 – DADOS DO PROJECTO

Designação do Projecto e Tipologia de Investimento

No campo **Designação** deverá descrever, sucintamente, o projecto que pretende realizar. A **Tipologia** do projecto em que se integra a candidatura já se encontra preenchida, devendo ser assinalada.

Enquadramento do projecto na tipologia seleccionada

Campo de texto em que deverá justificar o enquadramento do projecto nesta tipologia.

Calendarização e Investimento

Deverá indicar ainda a Data de Início do Projecto a Data de Conclusão do Projecto:

- **Data de Início do Projecto:** a data, no formato aaaa-mm-dd, da primeira despesa a efectuar (não se consideram para data de início de investimento as despesas efectuadas com adiantamentos para sinalização até ao valor de 50% do custo de cada aquisição e as despesas relativas aos estudos e projectos, desde que realizados há menos de seis meses.);

- **Data de Conclusão do Projecto:** a data prevista de conclusão financeira do investimento, no formato aaaa-mm-dd.

O N^o de meses é de Preenchimento automático.

Pretende-se informação sobre o montante do **Investimento Total** (de preenchimento automático). Deverá preencher primeiro o Quadro de investimentos da página 13 - Classificação dos Investimentos, para que o resultado possa ser transferido para este campo.

O campo **Investimento Elegível** (de preenchimento automático) refere-se ao total da despesa elegível registado ao nível do Quadro dos investimentos.

Responsável pelo Projecto

Pretende-se a indicação do Nome, a Função, o número de telefone móvel e o e-mail para contacto.

PÁGINA 10 – CARACTERIZAÇÃO DO PROJECTO

Objectivos

Neste campo, pretende-se a descrição dos objectivos que se pretendem atingir com a implementação do projecto de investimento em espaço rural, visando, com base num plano de acção estruturado e fundamentado, o desenvolvimento de estratégias complementares de modernização, do conjunto de empresas comerciais aderentes.

Pretende-se ainda a definição das metas a atingir, com o tipo de acções a implementar da estrutura associativa e de cada uma das empresas aderentes: (ex.: redimensionamento, alteração de lay-out, melhoria na higiene segurança e saúde, melhoria da imagem e animação do estabelecimento, introdução de tecnologias de informação, gestão e comunicação ...).

Fundamentação e impacto do projecto na competitividade das Empresas Aderentes

Pretende-se, neste ponto, a fundamentação da “necessidade” do investimento e da forma como esse investimento afecta a situação actual das empresas.

Por outro lado, pretende-se, também a avaliação do impacto do projecto nas empresas, ou seja, de que forma, e em que medida, a execução dos investimentos irá contribuir para

melhorar a competitividade e/ou produtividade das empresas, melhorar os seus desempenhos e, em última análise, para uma melhor execução do objecto social das empresas.

Justificação da localização escolhida

Pretende-se, neste campo, a indicação de qual o motivo ou motivos, que conduziram o promotor a optar pela (s) localização (s) escolhidas (s) para o projecto.

PÁGINA 11 - ACÇÕES A IMPLEMENTAR

Identificação e fundamentação das propostas de actuação

Pretende-se neste campo a identificação das acções a implementar de acordo com a sua apresentação no plano de investimento da página 13, a sua descrição e fundamentação, atendendo aos objectivos e metas a atingir.

PÁGINA 12 – LISTA PME’S ADERENTES

Pretende-se neste quadro os dados relativos à identificação de cada empresa aderente.

Identifique:

- **Nº Identificação Fiscal**, de acordo com o cartão de identificação fiscal.
- **Nome ou designação social**, de acordo com o inscrito no Registo Nacional de Pessoas Colectivas, (RNPC), se for o caso.
- **Dimensão**, de acordo com a Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, podendo para o efeito registar-se no SITE do IAPMEI para obtenção da Certificação Electrónica, como previsto no Decreto-Lei 372/2007, de 6 de Novembro.
- **CAE** – No campo CAE- Classificação Portuguesa das Actividades Económicas, surgirá uma lista de nºs constituídos por cinco dígitos correspondente ao Código da Actividade Económica, de acordo com a CAE - Rev. 3 (Dec-Lei nº 381/2007, de 14 de Novembro). Deve ser seleccionada a CAE correspondente á actividade do projecto.
- **Data de Início de Contabilidade Organizada** –O promotor deve possuir contabilidade organizada de acordo com o POC - Plano Oficial de Contabilidade.
- **Concelho, Freguesia e Morada do Estabelecimento** – Pretende-se a localização do estabelecimento do projecto, sendo necessário que esteja localizado em

freguesia predominantemente rural, de acordo com a classificação do INE, cuja lista pode ser consultada nos sites da DGAE (www.dgae.min-economia.pt) e do IAPMEI (www.iapmei.pt).

No caso de uma empresa se candidatar para mais do que um estabelecimento deverá ser preenchida uma linha para cada estabelecimento, mesmo que se localizem no mesmo concelho.

Observa-se que após preenchimento deste quadro serão abertas automaticamente, para cada empresa aderente, as páginas seguintes de caracterização e respectivos dados históricos.

PÁGINA 12.1 – PME’S ADERENTES – CARACTERIZAÇÃO

Postos de trabalho do Promotor

Deve ser indicado o número de postos de trabalho existentes, na respectiva empresa, nos dois anos anteriores ao da candidatura e os existentes até ao final do ano de conclusão do projecto, distribuídos por área funcional da empresa.

Caso tenha sido, em anos anteriores, Empresário em Nome Individual, devem ser indicados também os postos de trabalho relativos aos anos históricos.

No caso de ser empresa recém-criada não é aplicável o preenchimento de campos correspondentes aos anos históricos.

Actividade Económica do Promotor

Devem ser indicadas as CAE's - Classificação Portuguesa das Actividades Económicas do Promotor, por ordem decrescente de importância no volume de negócios (soma das Vendas de Produtos e Mercadorias com a Prestação de Serviços) do ano pré-projecto e no ano pós-projecto. O ano pré-projecto corresponde ao último exercício económico anterior à data da candidatura e o ano pós-projecto, é o exercício económico completo após a conclusão do investimento.

No campo CAE, surgirá uma lista de n.ºs constituídos por cinco dígitos correspondente ao Código da Actividade Económica, de acordo com a CAE - Rev. 3 (Dec-Lei n.º 381/2007, de 14 de Novembro). Deverão ser escolhidos os n.ºs aplicáveis ao Promotor, representativos da actividade económica principal e das secundárias que, no seu conjunto, representem 100% do volume de negócios.

Será automaticamente preenchida, a Designação correspondente aos n.ºs da CAE anteriormente inseridos.

Sendo insuficiente o nº de linhas para expressar todas as CAE's, pode ser acumulada a sua % na última linha, devendo o facto ser mencionado na página 6 na "Caracterização do promotor".

Distribuição dos Postos de Trabalho por Níveis de Habilitações

Deve ser indicado o número de postos de trabalho existentes, na respectiva empresa, no último ano anterior ao da candidatura, ordenados por Níveis de Habilitações.

PÁGINA 12.2 – PME'S ADERENTES – DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS

Este quadro deverá ser preenchido para cada uma das empresas aderentes com os dados das Demonstrações de Resultados de Exercício, relativos aos três anos anteriores ao ano da candidatura.

No caso do promotor não possuir contabilidade organizada nos anos anteriores ao ano da candidatura, ou no caso de se tratar de uma criação de empresa, não é necessário o preenchimento deste quadro.

PÁGINA 12.3 – PME'S ADERENTES – BALANÇOS

Este quadro deverá ser preenchido para cada uma das empresas aderentes com os dados dos Balanços do Exercício, relativos aos três anos anteriores ao ano de candidatura.

No caso do promotor não possuir contabilidade organizada nos anos anteriores ao ano da candidatura, ou no caso de se tratar de uma criação de empresa, não é necessário o preenchimento deste quadro.

PÁGINA 13 - CLASSIFICAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Neste quadro pretende-se a descrição detalhada dos investimentos a realizar, rubrica a rubrica. Entende-se por rubrica de investimento um item do investimento efectuado / a efectuar, que tem um documento de suporte (factura, factura pró-forma, orçamento, contrato, ...).

Cada rubrica deve ser suportada por um só documento, embora se admita que o mesmo documento suporte mais de uma rubrica. Neste caso a numeração do documento deverá abranger todas as rubricas a que se refere.

Estes documentos suporte deverão constar do dossier de candidatura.

Deverá desagregar o investimento de tal forma que cada rubrica possa ser associada a:

- um só calendário de aquisição;
- um só tipo de despesa elegível e/ou não elegível;

- uma só conta do POC – Plano oficial de contabilidade;
- um só estabelecimento.

No que respeita às diversas colunas do quadro:

- A 1ª coluna refere-se ao **Nº do documento** de suporte, tal como se encontra no Dossier de Candidatura, referido na Introdução e que deverá permanecer na empresa para consulta posterior.
- A 2ª coluna refere-se à **Designação** da rubrica. Exemplo: computador(es); servidor de rede; impressora(s); software (especificar qual); projecto de investimento; campanha de promoção; estudo de mercado; expositor; realização de obras (especificar onde).
- Na 3ª coluna deverá indicar o **Calendário de Aquisição (Ano/Mês)**, ou seja, a data em que a aquisição se vai realizar ou foi realizada.
- Na 4ª coluna pretende-se o **Montante de Investimento** previsto da rubrica (deduzido o Imposto sobre o Valor Acrescentado - IVA - sempre que o promotor seja sujeito passivo do mesmo imposto e possa exercer o direito à sua dedução). Caso se verifique a existência de investimento em Fundo de Maneio, este deverá ser introduzido por ano, sendo classificado como despesa não elegível.
- Na 5ª coluna pretende-se o **Montante de Despesa Elegível** correspondente aos investimentos corpóreos e incorpóreos previstos no nº 1 do artigo 6º do Despacho nº 2676-A/2009.
- Na 6ª coluna deverá indicar qual o **Tipo de Despesa**, classificado como Despesa Elegível ou como Despesa Não Elegível. No caso de rubricas que tenham simultaneamente uma componente elegível e outra não elegível, deverá considerar duas linhas: uma com o montante elegível e outra com o montante não elegível. De acordo com a legislação, a Despesa Elegível deverá ser classificada numa das seguintes alíneas:
 - a) Realização de obras, na fachada ou no interior, de adaptação ou necessárias à alteração de *lay-out* e de redimensionamento do estabelecimento, incluindo as destinadas a melhorar as condições de segurança, higiene e saúde;
 - b) Aquisição ou alteração de toldos e reclusos exteriores;
 - c) Aquisição de equipamentos de exposição, visando a melhoria da imagem e animação dos estabelecimentos e a adequada identificação, localização e apresentação de produtos;
 - d) Aquisição de máquinas e equipamentos, incluindo *hardware/software*, introdução de tecnologias de informação e comunicação, equipamentos de segurança adequados, investimentos em serviços pós-venda e outros que se mostrem necessários ao exercício da actividade nas diversas áreas da empresa;

- e) Elaboração de estudos, diagnósticos, projectos de arquitectura, engenharia, *design*, vitrinismo e processo de candidatura;
 - f) Aquisição e registo de marcas;
 - g) Intervenção de TOC ou ROC, prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 33.º.
-
- Na 7ª coluna deverá indicar quais as Rubricas do POC, Plano Oficial de Contabilidade onde se inserem os investimentos, de acordo com a tabela que aparece no campo correspondente.
 - Na 8ª coluna aparecerá a **lista de todas as entidades intervenientes do projecto**, devendo ser seleccionada a entidade a que se refere o investimento.
 - A 9ª coluna refere-se à localização do estabelecimento, que é automaticamente preenchida, de acordo com a localização do Estabelecimento do projecto identificado na página 12.

PÁGINA 14 - FINANCIAMENTO DO PROJECTO

Estrutura de Financiamento (Recursos Financeiros)

Pretende-se neste quadro a indicação dos meios de financiamento do investimento, nos anos de execução do mesmo. As áreas sombreadas são de preenchimento automático.

O financiamento deverá cobrir a totalidade do investimento, incluindo as necessidades de fundo de maneo.

Capitais Próprios:

- Capital

Indicação de qual o aumento de novos capitais próprios que irão financiar o investimento. No Dossier de Candidatura deverá dispor, relativamente a cada interveniente, cópia da acta da assembleia-geral onde foi decidido o aumento de capital (quando aplicável).

- Prestações suplementares de capital

Indicação de qual o aumento de prestações suplementares que, eventualmente, irá financiar o investimento, devendo constar no Dossier de candidatura, relativamente a cada interveniente, cópia da acta da assembleia-geral onde foi tomada a decisão de realização das prestações suplementares de capital.

No caso previsão de Prestações Suplementares de Capital, o Pacto Social da empresa deverá prever a sua constituição.

Autofinanciamento

Poderá utilizar, em cada ano de execução do investimento, um valor de autofinanciamento, que tem como limite os meios libertos líquidos (Resultados Líquidos retidos na empresa mais Amortizações mais Variação de Provisões do Exercício) obtidos no ano anterior ao da candidatura.

Outros

Indicação do valor do activo reafectado à cobertura financeira do presente investimento, que não tenha reflexo na autofinanciamento, como, por exemplo, o excedente de tesouraria.

Capitais alheios:

- Dívidas a instituições de crédito

Indicação de qual o valor de empréstimos bancários que financiará o investimento. No Dossier de Candidatura deverá dispor do(s) contrato(s) de financiamento ou de carta(s) na qual a Instituição de Crédito define as condições do financiamento, mesmo que condicionado à eventual aprovação do projecto.

- Dívidas a Sócios/Accionistas

Suprimentos consolidados: Indicação de novos suprimentos que irão financiar o investimento (dívidas a sócios de médio e longo prazo). Os suprimentos necessários à verificação da cobertura financeira do projecto por capitais próprios (para efeitos da alínea b) do artigo 5º) devem ser incorporados em capital próprio até ao encerramento do projecto.

No Dossier de Candidatura deverá dispor de cópia da(s) acta(s) da assembleia em que foi decidida a constituição desses suprimentos.

Outras dívidas a sócios/accionistas: Indicação de qual o valor de outras eventuais dívidas a sócios/accionistas que irão financiar o investimento.

No Dossier de Candidatura deverá dispor de cópia(s) do(s) comprovativo(s) de constituição desses suprimentos.

- Fornecedores de imobilizado

Indicação de qual o valor de fornecedores de imobilizado que, eventualmente, irá financiar o investimento. Na fase da candidatura deverá integrar-se no dossier do projecto, o(s) documento(s) comprovativo(s) do(s) acordo(s) com o(s) fornecedor(es) de imobilizado.

- Locação Financeira

Indicação de qual o valor de locação financeira que financiará o investimento. No Dossier de Candidatura deverá dispor do(s) contrato(s) de financiamento ou de carta(s) na qual a Instituição Financeira define as condições do financiamento, mesmo que condicionado à eventual aprovação do projecto.

Note-se que no caso do recurso a Locação Financeira, a elegibilidade das despesas de investimento, ficará condicionada ao exercício de opção de compra.

- Incentivo

O promotor deverá indicar o montante de incentivo não reembolsável que previsivelmente lhe venha a ser atribuído de acordo com as taxas e regras previstas na legislação

- Outros

Indicação de qual o valor de outras fontes de financiamento que, eventualmente, irão financiar o investimento.

Na fase de candidatura deverá dispor dos documentos comprovativos de que esta fonte de financiamento está assegurada, os quais deverão constar do dossier de candidatura.

Descrição das Fontes de Financiamento

Neste quadro pretende-se que o promotor evidencie que as fontes de financiamento para o projecto estão asseguradas.